

BR3100031

E15/B/M/V

BRITTO. J.S.

LIMITE DO CAPITAL - ACCAO DO SOCIO DA  
SOCIEDADE COOPERATIVA. LIMITE DE JURO DA  
ACCAO

RIO DE JANEIRO. GB (BRAZIL)

1931 26 P. (PT)

COOPERATIVA; CAPITAL; SOCIO

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

319

E15  
BR3100031  
MNV\*

José Saturnino Britto

Limite do capital —acção do socio  
da Sociedade Cooperativa, limite  
de juro da acção

Já cresceo o joio, já cresceo  
o trigo. E' o momento de  
arrancar o joio, limpar o  
trigal.



---

1931  
Typ. SÃO BENEDICTO  
Carmo, 43 — Rio

---



MA/PROJ. PHUD/FAO/BRA/72-02-01	
SNIDA	
N.T 3419	
R.P.	Nº

## LIMITE DO CAPITAL ACÇÃO DO SOCIO DA SOCIEDADE COOPERATIVA, E LIMITE DE JURO DA ACÇÃO

Numa sociedade de pessoas da natureza da sociedade cooperativa, o capital-acção, como o juro a que dá direito, tem que se limitar para cada socio, afim de não prejudicar retribuição proporcional ao trabalho do socio na cooperativa de venda ou de trabalho. Nesta, ha salario social, de accordo com os costumes e habilidade activa do socio, sendo que na distribuição dos lucros liquidos annuaes destina-se uma percentagem para a bonificação que se proporciona ao salario social, como na cooperativa de consumo se proporciona á compra feita pelo socio. Na cooperativa de produção, essa bonificação não cabe, porque retiradas as despesas geraes, com a administração, as percentagens do fundo de reserva e outros fundos, etc., o restante do valor da venda dos productos, é dividido de accordo com as consignações de productos a cooperativa de venda, que firma contratos commerciaes com cada um dos socios no que concerne ao tratamento e qualidade do producto padronizado, entregue todo á ella para ser vendido pelo seu intermedio, nas melhores condições, a consumidores directos que, com a suppressão do intermediario traficante tem o producto mais barato, podendo, por isso, pagal-o ainda assim em condições mais vantajosas para

as cooperativas que o vendem directamente, livres dos atravessadores parasitarios.

Quando se trata, porém, de cooperativa de nucleo colonial, seu caracter é mixto. Ella vende a producção dos socios, compra para elles todas as mercadorias necessarias e funda fabricas de beneficiar ou transformar os productos agricolas dos socios, abrindo as respectivas secções. progressivamente, tendo cada secção a sua contabilidade propria, que fornece ao escriptorio central de contabilidade da cooperativa, diariamente, uma primeira nota minuciosa, controladas taes secções pelo referido escriptorio, que organiza os quadros estatisticos devidamente. E' melhor que todo esse conjunto de actividades ruraes, seja enquadrado pela cooperativa cyclica, com patrimonio e reserva propios, indivisiveis mesmo no caso de dissolução, pois, neste caso, reembolsado o capital-acção, mais os compromissos, etc., o remanescente é entregue á Caixa Economica para ser empregado em obras de utilidade publica, notadamente nos asylos de invalidos e maternidades.

Quanto ao credito, se cria uma caixa rural para os do nucleo, caixa que financia a cooperativa mixta ou cyclica, sem prejuizo dos emprestimos pequenos destinados ao amanho, melhoramentos nos lotes, compra de animaes, etc., sendo os prazos differentes, de accordo com os rendimentos attribuidos á especie de emprestimo e o tempo necessario para que o emprego desse capital produza”.

Nos casos de subvenção aos nucleos, não ha necessidade de constituir-se capital, porém, o artigo 10, do dec. n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, não admite cooperativa senão de responsabilidade illimitada na ausencia de capital, e na de

responsabilidade limitada, a fôrma jurídica tem que ser a das sociedades anonyms ou em commandita, fôrma esta que, segundo diz Virgili nunca se verificou.

Os Americanos do Norte, se não sujeitaram á coisanga hybrida e criaram a cooperativa sem capital e de responsabilidade limitada ao que o socio faltou de pagar de joia (aqui a joia não póde exceder de 100\$000, embora o n. 5º *in fine* do artigo 14º, do dec. n. 1.637, diga só “cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva”, “sob pena de nullidade”. O art. 21 do mesmo decreto, fixa sómente “o valor nominal de cada acção, ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$000”. Mas, casos concretos, no exame de estatutos, provam que a não limitação da joia dentro do regimen compativel com a sociedade cooperativa, produz anomalias prejudiciaes á doutrina, vulgarmente desprezada entre nós, na espectativa do estudo, sincero, juridico, do novo instituto mal interpretado pelos que pouco vêm além do velho formulario legal, especie de chernoviz para uso da chicana, chamalotada de muita astucia, teimosa em albardar o burro segundo a vontade do dono dinheiroso ou *politico*, conforme a oportunidade... Mas, o doutrinario verdadeiro, firme nas fontes puras, independente das leis falsificadoras do instituto cooperativo, nunca foi capacho de ninguem ! Chova sobre elle o sarcasmo dos pusillanimes, as pedradas dos velhacos, que sempre de pé, até á morte, se valerá do que lhe dicta a consciencia, espelho onde se não mira a vaidade, nem outras coisas corrosivas que affectam o caracter dos individuos.

Sem outro subsidio que o das fontes limpas, sempre citadas escrupulosamente tambem eu ma-



nifestei o pouco que pude aprender, em bem do proximo, a custo de muito esforço proprio no estudo, nas vigalias da minha pobreza, desprezando o torneio da astucia, como as infamias dos que me injuriam nos subterraneos e transversaes da insidia e da ignobil calumnia. Procuo ser bom Christão nos meus actos, por educação, e não para exhibir a opa da hypocrisia rendosa, ou a clamide de falso saber.

Mas, torno ao assumpto que me prende, no amor que tenho á causa da cooperação que exige especialistas, tanto em materia de applicação, como de doutrina, pois o cansaço do trabalho e o veneno das perfidias, me não desanimam no dever que venho cumprindo, quanta vez a tratar de exame e estudos aridos, pouco affeitos á minha indole, no que me devem perdoar os senões aquelles que melhor compreendem as difficuldades de quem luta a prol d'um ideal, que aqui se me afigura como uma visão em pleno deserto cortado de caravanas de mercantilizadores de tudo... Sonhar com a cooperação, aqui, é isolar-se!... Que Deus se compadeça dos males que me affligem neste deserto!

E' mais tempo de combater a influencia do capital-acção na sociedade cooperativa. Entre os rochdaleanos tal capital-acção não rende juro. Aqui, uma vez que isto parece impossivel, que ao mesmos se limite esse capital-acção e o juro a que dá direito, como ficou dicto. Mas, repito. A cooperativa que estimula o trabalho do socio ou sua producção, tiradas as despesas, emolumentos, percentagens, commissões de venda, taxas, etc., entrega ao socio o restante do valor da venda dos seus productos. Esse restante dispensa a bonificação por achar-se ella incluída em tai valor que integra a compensação do esforço-traba-

lho do socio. No consumo, o que a cooperativa cobrou a maior, como explica Gide e referi-me, re-produzindo, em “A Lavoura”, no numero de Março de 1929, “As doze virtudes da cooperação”, no fim do exercicio torna a restituir ao socio em forma de “ristourne” que equivale á especie de bonificação unica, permittida pela cooperativa rochdaleana, e que substitue o juro de capital-acção: “Assim foi que surgiram as cooperativas de Brighton, da concepção do Dr. King, em 1828. com que criou o regimen do *capital colectivo e das bonificações*, que mais tarde os Pioneiros de Rochdale desenvolveram”, como disse em “Cruzada da cooperação integral”, publicada em 1928 ás paginas doze, aliás, citando, nesse topico o proprio Gide.

Nesse opusculo de 199 paginas, notam-se muitos senões, faceis de serem corrigidos, pois o cansaço e a pressa não me permittiram de fazer uma revisão perfeita. Mas, não faltei á verdade dos factos!

Tal bonificação (“ristourne”), que se não confunde com outras fórmãs de bonificações usadas por outras especies de sociedades, representa, na cooperativa de consumo uma especie de re-dhibição que, capitalizada pela cooperativa na conta-corrente do capital-acção do socio, dentro do limite estatutario, se transforma em economia empregada na cooperativa; e fóra do referido limite de numero de acções, cabivel a cada socio, poderá o socio empregar como quizer. Assim, mecanicamente, com o tempo, os socios terão equal numero de acções, como estatue a Cooperativa dos Ferroviarios de Santa Maria, que não admite que cada socio possua mais de um conto e quinhentos em acções, que dão direito ao dividendo proporcional á percentagem fixa, tirada dos lucros

liquidos, o que não deixa de restringir o dividendo. Nas cooperativas agrícolas francezas emquadradas pelas federações, financiadas pela “Caisse Nationale de Crédit Agricole”, que é official e autonoma, com secções diversas de propaganda, controle, etc., não ha dividendo e sim juro fixo de 6 % antecipadamente tirado dos lucros liquidos, na razão do capital-acção.

A cooperativa não é um instrumento de exortção de ninguem, beneficiando o publico e os socios, na medida justa e sufficientemente controlada pelos socios, o governo, as federações por especie que não podem abster-se do credito, na fórmula conveniente, porém, jamais com os tentaculos agiotarios das sociedades anonymas da uzura, que pretendam explorar as cooperativas e os cooperados.

Convem reproduzir o que ás paginas 19 “Da Cooperaçõ prolelaria á capitalistica, disse, em 1928:

“Para refrear essa corrida da morte, é que a consciencia nos obriga a educar o povo dentro dos moldes cooperacionistas, aliás criados pelo propio povo...

Falta a lei organica que estabeleça a fórmula definitiva, emanada dos principios fundamentaes essencialmente cooperacionistas, sem que se deixe de indicar legalmente o mecanismo das respectivas especies — taes como a de consumo, compra e venda, producção, construcção, trabalho, credito, e isso não impede que seja tambem considerado o typo mixto, sem prejuizo dos principios fundamentaes.

Para o credito, ha necessidade de especificar o seu desdobramento compativel com a natureza dos institutos que variam da seguinte fórmula:

- a) caixa — Raiffensen (federação por Estado);
- b) banco — Luzzatti (federação por Estado);
- c) caixa ou banco da federação do consumo);
- d) caixa ou banco da federação da produção;
- e) caixa de classe;
- f) caixa ou banco exclusivamente destinados á agro-pecuaria, de responsabilidade limitada.

Isto, sem esquecer as caixas inherentes ou que entram em funcção em cada especie de cooperativa que julgue necessario estabelecel-as para uso proprio do seu emporio, annexando-lhes as carteiras de mutualidade, de assistencia e previdencia.

Legislar é consagrar os bons costumes, traduzir em lei o que a collectividade laboriosa cria na defesa dos seus esforços exhaustivos, a prol das familias honestas dos que labutam em qualquer mester e tiram o pão do seu proprio suor, enfim o que a collectividade erra sob o famigerado, agulhão da concorrência e do accervo, entre a cobiça e a impiedade.

Em materia de Cooperação foram observadas as mesmas normas em toda a parte, no attender das necessidades que não variam, nem os males que produzem o acervo.

A Cooperação é o asylo dos validos e que os livra de se transformarem em poeira do asphalto e na idade em que o homem sente todos os estímulos em si para o trabalho...”

Na cooperativa do Trabalho, a bonificação não tem propriamente o caracter de “ristourne”, não deixando de ser um valor a maior attribui-

do ao Trabalho e que lhe não é surripiado. Bollaffio, num dos seus magistraes artigos que traduzi no serviço, para effeitos de estudo de documentos, opina até pela bonificação, ahi com o character de “ristourne”, attribuida ao mutuario, na razão dos empréstimos feitos e pagos á cooperativa de credito, como na de consumo ou razão da compra feita.

Outrosim accrece lembrar, que as cooperativas de consumo da percentagem de bonificação – “ristourne”, dois terços são para os socios e um terço para os não socios que representam uma clientela procurada, no intuito da catechese experimental, como já o fiz vêr doutra feita em informação do Serviço, onde, repetindo o que já disse noutro folheto, “tratei de informar e não de deformar a sociedade cooperativa”.

Quando chegará o dia das cooperativas agricolas de venda ou das de producção que vendem directamente, estabelecer a “ristourne” á sua clientela directa?

Ora, no caso de permittir-se o dividendo alto ou o juro acima de seis por cento para o capital-acção, tanto e que cabe ao socio que consome, ou trabalha no officio da natureza da sua cooperativa de trabalho, ou paga o seu empréstimo na sua cooperativa de credito, fica diminuido.

O que o socio percebe, quer da venda do seu producto, quer da bonificação da sua cooperativa de consumo, de trabalho ou de credito, é uma apurada recompensa directa do seu esforço.

Não se trata, pois ahi, de renda de titulo que significa só capital-acção e não esforço trabalho ou esforço-consumo, ou esforço-empréstimo para fins plausiveis ou profissionaes.

Mesmo quando o capital-acção representa economia sahida desse esforço-trabalho ou os ou-

tros esforços das especies acima, não se póde confundir com elle de nenhum modo, pois já se transformou noutro factor, e quando não nasce de taes esforços, é fruto parasitario, e quanta vez uzura, com pretensões de explorar o legitimo fruto do esforço-trabalho, notadamente quando a tyrannia do dinheiro quer tudo reger por traz de ignobeis bastidores da especulação crúa. O esforço-trabalho, tomado de parte, decerto que varia tambem de especie: idéa, estudo, informação moral e manual, sendo que ainda se póde dar uma subdivisão desses esforços, que abrangem directamente a funcção do trabalho, como tambem se poderia dar uma classificação mais restricta.

O peculio accumulado por virtude desse esforço e é empregado pelo socio que o produz, nas acções que não passam d'uma fórma de deposito da economia do socio, dentro dos limites estatutarios, representando o resultado a maior para a vida, produzido pelo esforço do socio e que sobrou do pão quotidiano, ao qual só tem direito quem trabalha, transformou-se em capital-acção, na balança das necessidades sociaes, — deixando de ser o propio esforço-trabalho, o que já representa coisa diversa do que significa o esforço-trabalho propriamente; portanto, a retribuição decorrente do esforço-trabalho e da sobra de economia resultante desse esforço, transformado em capital-acção, deixando até de ser pão quotidiano por ser sobra, tem que ser diversa, devendo, por isso, diminuir a retribuição devida á sobra-capital, de fórma a nunca poder comprometter a recompensa directa do trabalho, embora uma e outra coisa prevaleçam no mesmo individuo activo, no caso em apreço, e tal parte de economia volte a cooperar na sociedade.

Ora, ninguem póde negar que o valor do trabalho, compensado pelo lucro de venda, na cooperativa de venda, como a bonificação contida pela de trabalho, que integra a devida recompensa, faça mais juz á recompensa do que a sobra-capital, oriunda de taes recompensas directas do proprio trabalho, especie de redhibição retrospectiva, que volta á sociedade, não na fórma de capital colectivo, que seria mais justo, porrem de capital-acção que, ás vezes, até se transforma em capital-sanguessuga do trabalho colectivo, isto é, quando a sociedade não precisa mais desse capital, porventura sem nunca poder recusar a entrada do socio em qualquer tempo, embora limitando o capital-acção a que tem direito, dada a fórma de responsabilidade limitada, sendo variavel esse capital com a sahida ou entrada do socio; outrosim, se a sobra procedente do lucro do trabalho, deixou de ser trabalho para transformar-se em capital-acção, não deixará de ser retribuida, porém, com juro fixo ou maximo, consentaneo, que tem de ser minorado de fórma a jamais prejudicar a recompensa devida ao proprio esforço-trabalho, embora a sobra seja parte dessa mesma recompensa, e que se incorpora na sociedade, sob o titulo de capital-acção, parte porém, já transformada num factor economico menor do que representa directamente o esforço-trabalho, dynamo insuperavel.

A cooperativa de consumo, de character mixto, agricola, que produz, vende, compra, tem que apurar, como qualquer outra, a fórma de retribuir os factores economicos, que collaboram no seu seio, apurando o valor intrinseco de cada um delles, evitando de confundir as fontes puras de energia com os auxiliares dessas forças. E a federação das cooperativas, a qual canaliza o re-

sultado dessas energias, evita sempre, para não perder seus efeitos beneficos, tanto na collocação de productos, como na compra de mercadorias destinadas ás cooperativas da federação, toda aggravação parasitaria dos preços, distribuindo, nesse intuito, directamente, com precisão economica, tanto pelas cooperativas federadas, o que ellas requisitam, como pelos legitimos consumidores dos productos sociaes, clientela que tambem deve facilitar e auxiliar essa distribuição que tanto a favorece.

Com maior razão, quando se tratar de cooperativa, a qual abranja a classe agricola, centralizando assim toda a actividade d'um nucleo controlado pelo Governo que, como o do Estado de São Paulo, segundo consta, pretende favorecer definitivamente a organização do referido nucleo subvencionando-o na justa medida, nos primeiros tempos, orientando, por concomitancia, os meios technicos, a vida das humildes familias ru-raes, associadas sob tão auspiciosa guarda, de accordo com os recursos possiveis, a lei e a doutrina - guia dos costumes, nada podendo embargar as boas regras, que confortam a humanidade e corrigem os erros do passado egoista, perdulario, velhaco e presumpçoso.

Numa cooperativa formada esporadicamente, sem subvenção, o capital necessario para a fundação d'uma fabrica, no caso da cooperativa ser de producção, claro é que tem de attingir uma quantia correspondente á installação da respectiva fabrica.

Dest'arte, cada socio tem que entrar com, além da joia legal, nunca maior de cem mil réis, um capital-acção proporcional ao quantitativo de productos da sua lavoura, offerecido elle, em media, para ser beneficiado ou transformado pela



fabrica social, que representa uma industria agricola connexa. E' que a capacidade da fabrica, sendo proporcional á capacidade dos productos a serem beneficiados ou transformados, é justo cada socio, como já fiz notar em informação, dentro das suas forças productivas, concorra com uma quota equivalente para a installação da fabrica social, porém, qualquer que seja o numero de acções, o socio, só tem direito a um só voto "per capita" nas deliberações da Assembléa Geral, cuja soberania é um reflexo da conquista do suffragio universal, que por si só estabelece a selecção das capacidades verdadeiramente dignas de administrarem uma cooperativa de qualquer especie, evitando-se só assim a usurpação dos cubiçosos, dos grupinhos do dinheiro ganancioso, ou do falso prestigio, vigorando dest'arte a característica fundamental da socieade cooperativa, qual a do voto singular que, antes do mais, exige a idoneidade moral, a qual só a verdadeira catechese apura, aperfeiçoando-se as indoles diversas, sem confundi-las nem molestal-as, adaptando-as ao mecanismo do instituto-mater, como á propaganda sem pedantismo, nem felonía nem malabarismo, especializada para cada ramo, não sómente no sentido moral, como no technico, pratico e doutrinario, facto que demonstra perfeitamente a necessidade d'uma collaboraçoão superior, jamais duvidosa, capaz de contribuir, tanto para o controle official e das federações, como para a execuçoão progressiva do proprio programma cooperativista, que visa as esmeradas organizações praticas, que sobrepujam o remoinho da concorrência, para isso aproveitando-se da lei da adaptaçoão de costumes e de capilaridade moral, ambiente, sempre em vigor móormente quando auxiliada por espiritos profundamente

honestos e que dirigem e controlam o movimento dos institutos do Bem, consagrados debaixo de todos os céos.

No caso do financiamento estadual dos nucleos cooperativos, agricolas, não se da a necessidade de proporcionar-se o capital-acção do socio á sua força productiva. A cooperativa de cada um desses nucleos se funda mais por virtude da subvenção cabivel do que por força do capital dos socios que iniciam pobremente a vida rural racionalizada pela abençoada orientação de espiritos magnanimos que sabem legislar e zelar pela applicação fiel das leis especificas, regulamentos, instrucções, que devem reger sufficientemente as organizações sociaes, sujeitas ao controle patriarchal do Estado, do qual se deriva a verdadeira escola pratica de ensinamentos adequados.

O povo é uma criança que os bons governos sabem educar.

A garantia da referida subvenção se funda, na disciplina dos nucleos honestos, de facil aprendizagem profissional e social, ou de comprovada idoneidade de esforços, sufficientemente controlados, subvenção que é restituida integral, progressivamente, dentro das possibilidades do esforço humano legitimo, integro, que justa selecção por capacidade póde apurar, para a eficiencia da grande obra que deverá servir de exemplo vivo, deixando-se a cooperativa com o seu patrimonio indivisivel.

A cohesão do nosso povo depende da grandeza dos que sabem, como o Governo Revolucionario do Estado de São Paulo, coordenar energias, conforme se deduz das soluções que procura effectivar, attinentes á vida dos campos e das cidades industriaes.

Qual brasileiro bem nascido negará seu auxilio, na realização desse grandioso programma eminentemente sereno?

João Foutoura, esse gaúcho, autor de magnificos contos e das "Cartas evangelicas", publicadas pelo "Jornal do Commercio", no fim do anno passado, mentalidade affeitissima ao cooperativismo, espirito cheio de bondade, disse, num dos seus trabalhos educadores da alma dos seres humanos:

"O eucalyptus mata toda herva damninha que nasce em volta ao seu tronco. Elle erguendo-se, subindo airoso para o céu, com suas copas verdes, parece dizer: "Eis-me, Senhor, venci todos os peccados e venho receber tua glorificação". Assim tambem, o homem que vence o orgulho, a vaidade, a ambição desmedida, o egoismo, emfim, defeitos que São comoervas damninhas, esse é como o eucalyptus, cresce, sóbe muito alto para dizer a Deus: "Eis-me aqui Pae. Venho receber sua glorificação".

Ao João Fontoura fui apresentado na typographia d'um talentoso poeta conterraneo, o Sr. Theophilo Guimarães, saudoso fundador da revista "Aurora". Percebi logo nelle um caracter em contraste com a inconstancia do clima ambiente... Tempos após o acaso me fez encontrar-o de novo e, falando-se de cooperação de que eu nunca passei d'um humilde animador doutrinário, elle me convidou a ir á Bibliotheca da Directoria de Estatistica Commercial, á qual o nosso illustre amigo, emerito especialista em Estatistica, havia incluido "Del mecanismo delle banche popoari", de Arrigo Valentini, e o relatório de 1881, da Associação Central da Federação dos Bancos Populares da Italia, assignado pelo grande Luiz Luzzatti, Fartei-me de notas tomadas

nesses preciosísimos livros e aprescritei-as a Directoria de Fomento Agrícola, onde já existiam outros documentos, enviados pelos nossos Embaixadores na Europa, proveitosíssima messe que muito servio á orientação das organizações regidas pelo dec. n. 17.339.

Nessa época, eu e os meus nobres companheiros de propaganda, lutavamos acerbamente contra os deturpadores da cooperação, aqui. A' testa do Ministerio achava-se o Dr. Lyra Castro, um velho e grande amigo desse instituto alviçareiro, coadjuvado pelo vehemente Dr. Luciano Pereira que, como Inspector de Bancos, já havia rasgado o véo da hypocrisia agiotaria fantasiada de falso cooperativismo de credito. Mas, antes delles chegarem ao Ministerio já lá se encontrava o grande coordenador de efficientes medidas, que é o Dr. Arthur Torres Filho que, sciente, em tempo, do equívoco de que o Ministerio fôra victima (facto commum entre nós), ouvindo nos primeiros tempos a cantilena dos "apostolos" da agiotagem espargida profanamente e de agua-benta, tratou logo de tomar providencias para corrigir o engano e annullar actos que prejudicaram a acção da propaganda e fiscalização preconizada pelo decreto n. 17.339. Nesse tempo nem sequer existia a secção de credito agricola.

Dahi por diante, a cada qual compete responder pelos seus actos, perante a verdade, dos factos, e farta messe de trabalhos executados pela secção de credito agricola, lá está ao alcance de quem quizer informar-se melhor, do que lendo injurias na imprensa contra os que firmaram aqui a bôa doutrina.

No fim do anno passado, além de uma memoria sobre a verdadeira caixa — Reiffeisen, longa e fiel compilação que fiz dos Mestres, tive

ocasião de apresentar ao Director do Serviço, uma outra memoria sobre o Boerenbond Belga, no sentido de estabelecer a differença de principios entre os que prégam aqui em nome d'elle, e o que representa, de facto, o Boerenbond.

Assim, entremeando as notas colhidas sobre tão admiravel instituto, não deixei de commentar a respeito.

Se a obra de doutrinarios que informam fielmente os governos e o publico a respeito de institutos alvicareiros não merece acatamento, que dizer dos “praticos” que os deturpam e que, abraçados hontem na mesma unccção agiotaria, hoje já se subdividem em grupos diversos de comadres que brigam, embora ainda guardando reserva a respeito dos mutuos erros?...

“O Boereabond Belga é uma instituição central dos camponezes, com séde em Louvain, rua "des Réccolleis.

.....  
“Todos os institutos enquadrados no Boerenbond adoptam o voto “per capita”, pois se trata de pessoas e não de capitaes, embora exercendo muitos delles actos de commercio e a fórmula juridica das sociedades anonymas, sem infringirem nunca o principio fundamental do voto singular.

“Qual, então, a natureza do Boerenbond? O Boerenbond uma instituição social e economica.

.....  
“Além dessa minuciosa compilação do magnifico Relatorio do Boerenbond, de 1928, contendo 245 paginas, convem expôr-se, em annexo, a fórmula dos estatutos da “Sociedade Cooperativa Horticola” (vide “Diario Official”, de 15 de Janeiro de 1931), recommendada pela Liga dos Camponezes Belgas que modificamos em alguns pontos, embora, de accordo com as regras de cara-

cter generico adoptadas pelo Ministerio da Agricultura, afim de poderem ser aproveitados entre nós outros. Mas, as normas do Boerenbond não infringem a doutrina, variando apenas certos dispositivos, mercê dos costumes, sem deixar de manter o voto singular, característica básica da sociedade cooperativa, conquista máxima do suffragio universal, que a Fé orientadora do espirito do Boerenbond, jamais poderia comprometer. Por isso sabem valer-se os Camponezes Catholicos, Belgas, da cooperativa integral em todos os actos concernentes á actividade material sujeita a moralidade económica e social, imposta pelas cooperativas de qualquer natureza. E a moral da cooperação se adapta como uma luva de cavalleiro antigo, de coração forte e bondoso, no que, hoje se acha investido espiritualmente nas funções de regeneração commercial e industrial, de que dependem o trabalho e o consumo esplendida coincidência do genio do christianismo com o da justiça económica e social, sem jaça - inspiração millenaria do Poder, que produz as primaveras, as auroras, desse Poder que melhor se mostrou ao homem, na Moral do Sinai, das leis occultas que governam a materia e os espiritos os quaes devem plasmal-a com infinita serenidade e virtude, leis cujo conhecimento a Fé antecipa. Muito nos desvaneceria de incluir tambem nesta humilde compilação exemplicadora, as disposições concernentes á caixa-local e a central das caixas locais do Boerenbond, porém, o receio de exceder do numero de paginas de que podemos dispôr, nos priva dessa exposição concreta de factos inconfundiveis, só por si concludentes, profundamente istructivos e dignificantes da acção social.

A's caixas locais adherem todas as especies

de institutos enquadrados no Boerenbond, o que vem reforçar as normas que expuzemos e coordenamos, adaptando, em “Cruzada da cooperação integral”, ás paginas 47-62.

O espirito que contraria a formação d’un criterio harmonioso, inspirado na tolerancia alerta, sensível ás nuanças da fraqueza humana e capaz de cural-as, deve ser arredado do seio das cooperativas bem formadas impedindo os governos que se registrem cooperativas deturpadas, ou que se confunda a sociedade cooperativa com a simples sociedade de capital variavel, para a qual deve existir uma lei especifica.

A cooperativa de qualquer especie é tambem de capital variavel, por motivo da entrada de novos socios e sahida dos mesmos. Na propia caixa-Raiffeisen, dá-se tal effeito, visto como a propriedade do socio representa um capital que garante o pacto de ferro da solidariedade illimitada, e esse capital, podendo ser retirado ou accrescido, dentro das normas legaes estatutarias, torna variavel a garantia, sendo o proprio patrimonio social ou reserva tambem variavel, como garantia para com terceiros, não deixando tambem de o ser para com os socios, uma vez que serve para neutralizar os effeitos da responsabilidade illimitada.

Nenhum instituto melhor que a cooperativa, é digno de estampar, no ponto principal, a imagem de Christo, o Unico que sabe abençoar a obra compensadora e sem jaça, que se deriva desses modestos institutos surgidos das proprias Virtudes da humanidade. E como Jesus prégou num Templo sem tecto nem portas, livre dos phariscos, templo maior que o universo material, a cooperativa justamente pelo facto de levantar um tecto sem pompas para a humanidade, a esta não

fecha nunca as suas portas, quando se trata de gente honesta laboriosa, ordeira, respeitadora do seu proximo.

Saibamos ouvir Jesus nos nossos corações. Elle tambem dispensou os falsos intermediarios... Elle nunca fez restricções senão aos que vedam a obra do bem, affugentando da regeneração quem é passivel della, ou enganando com promessas duvidosas, sem saber animar as Virtudes no convivio com os que são dignos do contacto com os Christãos. Acreditamos, pois, que o Boerenbond, como acontece aqui com bondosissimos prelados, não recuse o bom camponez só pelo facto de não ser catholico, e sim preventivamente, no sentido de livrar-se das ciladas da demagogia quer embargar a propria fé!

Mesmo assim, a verdadeira cooperativa, nada tem a temer por ser tolerante e aberta á luz da Verdade, organizando as mesmas Virtudes Christãs para que ellas disseminem pelo mundo o pão de cada dia, banhado de luz que não entra em casas de portas fechadas”.

Decerto o grande Ministro actual e o Governo Revolucionario saberão verificar e apurar a verdade dos factos.

Limpa a consciencia, o homem não teme outro homem, e graças a Deus sou bem nascido.

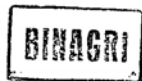
JOSE SATURNINO BRITTO.

Rio, Janeiro – 1931.

Rua Visconde de Pirajá. 15 (Ipanema)

---

NOTA – Proporcionar a recompensa aos socios da cooperativa, na venda dos productos, por elles mesmos produzidos; dar bonificação na proporção do salario-social calculado de accordo com a habilidade e





os costumes locais, nas cooperativas de trabalho; servir-se da “ristourne” nas de consumo, na razão das compras feitas pelo socio á cooperativa que compra em grosso mais barato e vende pelo preço do mercado, do que resulta a differença que representa a “ristourne” convem considerar taes praticas não como principio, e sim como recursos da vida social estagiada, francamente tendente á emulação do cumprimento do dever, corrigindo-se assim os estímulos nascidos do egoismo multiforme.

Por mais que se intrigue, tanto d'uma banda como da outra, o ideal da harmonia cooperacionista que transforma, aos poucos, a sociedade egoista, com a emulação d'um sentimento equilibrado de direito e dever; por mais que vanguardeiros tresloucados provoquem um estado de sobresalto que compromette a acção lenta porém, infallível, da cooperação básica; por mais que apresse o rythmo da reforma, mais sob a actuação de leis e regulamentos mal assimilados, do que sob a influencia d'uma escola positiva do ensino simplificado da cooperação, exemplificando-se com a apresentação popular do mecanismo de cada especie de cooperativa, como já o fiz, verdade é que por meio de compilação do que havia a respeito da pequena caixa-Raiffeisen, da cooperativa de consumo e da cooperativa de panificação, e melhor têm feito em materia de credito, syndicato e outras fórmulas, o emerito Contabilista e Advogado Adolpho Gredilha, e em materia de cooperativas agricolas de producção, o proficiente Agonomo Fabio Luz Filho, sem esquecer os serviços prestados pelos Drs. Paulo Monteiro de Barros, Evaristo Leitão e Srs. Inspectores; por mais que se augmente o numero de bisonhos adeptos mercantilizados do cooperativismo, o propagandista sincero só tem que acceitar o pão para a jornada, devendo se especializar por si, num ou noutro ramo, á força de estudo... de manuaes e documentos, obtidos, sabe Deus com que sacrificios, e faças de se extraviarem.

Sujeitar a Cooperação á chicana legal do liberalismo marôto, equivale a cobrir a calva com o barrete doutoral da burla, barrete que não póde ser de fórmula alguma, o da Grande Revolução, a qual exige, para a Cooperação, technicos de facto para cada funcção da propaganda, para a qual ha conveniencia de ser organizado um departamento proprio com um especialista contratado para fazer escola para cada ramo, entre aquelles que se têm dado com afinco a taes estudos, fieis á boa cooperação, que é a que devemos importar e implantar, como temos importado e implantado o melhor que possuímos. Mas não se diga que o doutrinador, que expurga o espirito do instituto das excrescencias infecciosas, mereça desprezo do propagandista especialista em gerencia a commercial ou industrial, em contabilidade applicada, em jurisprudencia tambem especializada enfim.

O doutrinador tem também, entre os melhores técnicos especialistas, um logarzinho ao sol, mórmente nos períodos de elevada construção social, em que fervilham figurões e figurinhas duvidosas, no que os responsáveis pela causa pública se não illudem, pois lhes não caberia nunca o caso do famoso asno de Buridan, que, diante dos dois cestos de aveia, a igual distancia d'elle, não se decidiu nem por um, nem por outro...

Sem o “voto singular”, não ha Cooperativa, como sem o suffragio universal não ha Democracia.

A cooperação exige além d'uma lei organica com subdivisões especificas, expondo características e até o proprio mecanismo dos institutos consagrados, a classificação dos órgãos, especialistas que estejam ao alcance da doutrina, para catechizar ao lado dos que applicam a gerencia, a contabilidade, á cooperativa, como o fizeram. Mestres da envergadura de Niccoli, Ficcarelli, Pietro Sibert, Garibotti, Rota e outros, cathedratícos dessa materia nas universidades da maravilhosa Italia – tão grande hontem como hoje!

A Cooperação é, antes de ser applicada, em nossos dias, uma collaboração de determinadas indoles. E a jurisprudencia tem que ficar ao alcance do direito novo, que é o direito collectivo, que despersonaliza o individuo absorvente, tolhendo os seus tentaculos funestos á paz dos povos cordeaes.

Comer, é uma lei natural. Todos têm direito de comer e ninguem póde embargar essa lei, sem commetter um crime, privando de vida a quem está igualmente submettido á lei da existencia. A sociedade, ainda actualmente, com o direito de propriedade reconhece o direito de ter pão só para quem tem propriedade...

A Cooperação exige juristas evolucionarios, e não ostras agarradas á velha catraia. Por isso, appareceram os Ercoli Bassi, Luzzatti, Wollemborg Vidari, Virgilli, Rabbeno, Viganó, Manfredi, Vergnanini, Gide, Nast, Leiserson e tantos outros que antes do mais prescruaram o espirito da doutrina pura, nobremente movidos pelo rythmo de progresso moral do direito. Foi-se o regimen dos templarios e Shylocks...

Caiba essa humana tarefa juridica também aos nossos jurisconsultos, taes como os Edmundo Lins, Bento de Faria, Pires e Albuquerque, Castro Rabello, Vampré, Spinola, Margarinos Torres e demais eminentes civilistas e juristas, capazes de, ouvida a doutrina verdadeira não a deturpada por effeitos da degenerescencia hybrida, coordenarem sábias regraes geraes e particularizadas, numa collaboração com os especialistas e a leitura dos Mestres. Sem esse trabalho nunca teremos lei que preste attinente a sociedade cooperativa, que não tem a minima analogia com as que foi xypophagada e que se destinam á usura multiforme, quaes sejam, as sociedades anonyms e em commandita, isto por virtude do art.10 do Decreto n. 1.637 que aliás não cercou tal

analogia tão disparatada, com as modificações legais necessárias para neutralizar-se tal xypophagia...

Na cooperativa de Rochdale, desde sua criação até hoje, a acção que o socio toma para entrar, não rende juro e sendo de alto valor, um grupo de pessoas se associa para tomal-a, começando assim o espirito de associação para tomal-a, começando assim o espirito de associação desde a tomada da acção no que sempre redunde em favor duma natural selecção, dispondo-se as afinidades por grupo, tolhendo logo de cheio o caracter capitalistico na sociedade que se desdobrou em multiplas utilidades, com vantagem tambem para o publico e o paiz, abrangendo não sómente o commercio a varejo , por atacado e toda sorte de industria necessaria, inclusive a de construcção e transporte para facilitar a circulação das mercadorias entre os armazens de atacado, as cooperativas das federações e as agencias de compra no estrangeiro, onde tambem criou colonias . Facto digno de ser observado no sentido de se harmonizar esse rythmo com a propria finalidade que elle exprime e é profundamente antagonica do individualismo usurpador de somma das energias collectivas que precisam ser simplificadas, devidamente canalizadas pela Cooperação que se irradiou de Rochdale.

Quem melhor que o glorioso Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça, poderia contribuir para essa coordenação de estudos desses factos no intuito de se conseguir uma lei organica, perfeita das sociedades cooperativas, elle que foi um dos primeiros a dar o alarma de ante da deturpação, como consta do seu monumental Volume Quarto, sobre as sociedades?

Guardo como uma reliquia este precioso reflexo de sua bondade expressa num cartão de visita:

**“.. muito agradece a offerta do bem elaborado trabalho “Caracteristicas Fundamentaes das sociedades Co-operativas em geral”, em 2ª edição, onde muita cousa se ensina com real e util proveito. Saudações Rio, 1º Set. 1930”.**

E assim se fôra quem melhor poderia ter legislado sobre a Cooperação entre nós!...



Ministério da Agricultura  
Secretaria-Geral  
BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PHUDFADIBRA/72020  
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO  
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA

DOCUMENTO  
DOCUMENT

**FIM**

**END OF THE DOCUMENT**

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)